



Câmara Municipal de Jundiá

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ
N.º 47

de 28/12/2006

Processo n.º 48.122

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 85

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a competência da Guarda Municipal de Jundiá em relação a proteção ambiental.

Arquive-se

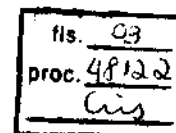
Cláudio
Diretor

Matéria: PELOJ 85	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Albano Rossi</i> Diretora Legislativa 01/12/2006	CJR CDMA	projetos 20 dias votos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	QUORUM: me/3

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 429/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 30/NOV/06 15:25 048122

Processo n.º 20.233-0/2005

Jundiaí, 27 de novembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ que visa alterar a redação do § 3º do art. 102, que trata das atribuições da Guarda Municipal.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 48122
cis

Processo nº 20.233-0/2005

PUBLICAÇÃO Rubrica
08/12/2006 *SS*

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:
CCR e CDMA
[Signature]
Presidente
05/12/2006

APROVADO (1º Turno)
[Signature]
Presidente
05/12/2006

APROVADO (2º Turno)
[Signature]
Presidente
28/12/2006

PROJETO DE EMENDA À
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ 85

Art. 1º - O § 3º do art. 102, da Lei Orgânica do Município de Jundiá, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 102 - (...):

(...)

§ 3º - Fiscalização e vigilância da Serra do Japi, área de mananciais, fauna, flora, promovendo de forma autônoma ou em colaboração com os demais órgãos de proteção ambiental, a identificação, detenção e autuação por infrações administrativas e apresentações aos órgãos públicos competentes, nos casos de crimes ambientais, para outras providências." (NR)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jundiá entrará em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, que visa alterar a redação do § 3º do art. 102, que trata das atribuições da Guarda Municipal.

A presente iniciativa precede ao Projeto de Lei que propõe a alteração da Lei nº 3.732, de 16 de maio de 1991, que regula a Guarda Municipal de Jundiá, para dar nova redação ao seu Título IX, que cuida das atribuições da Corporação Florestal.

Assim, a nova redação do § 3º do art. 102, busca expressar os reais objetivos da Corporação, no que diz respeito a sua atuação na fiscalização e vigilância da Serra do Japi, áreas de mananciais, fauna e flora do Município.

Desta forma, justificados os motivos determinantes de nossa iniciativa, certos permanecemos que essa E. Edilidade não faltará com seu apoio, para a sua total aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

Art. 102. O Município manterá a Guarda Municipal, destinada:

§ 1º. a proteção das instalações, bens e serviços municipais;

§ 2º. a função de apoio aos serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência;

§ 3º. a fiscalização e vigilância da Serra do Japi, promovendo, em colaboração com a Polícia Florestal e de Mananciais, a detenção e identificação de responsáveis por crimes ecológicos.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER-LOM Nº 89**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 85

PROCESSO Nº 48.122

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí altera a competência da Guarda Municipal de Jundiaí em relação a proteção ambiental.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com o documento de fls. 6.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º. "caput", L.O.M., c/c o art. 29 da C.F.), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 42, II, c/c o art. 46, IV e V, L.O.M.), por tratar de matéria pertinente à competência de órgão da Administração Pública.

A matéria é de emenda à Lei Orgânica, em face de objetivar melhor disciplinar a competência da Guarda Municipal de Jundiaí em relação a proteção ambiental, alterando o § 3º do art. 102 da Carta de Jundiaí, estando, pois, devidamente formalizada, inexistindo impedimentos incidentes sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

Com os pareceres das mencionadas comissões, a proposição deverá ir à análise Plenária para discussão e votação, nos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 08
proc. 48122
Carvalho

termos do art. 42, § 1º, da L.O.M., obedecendo-se, ainda, os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais disposições regimentais pertinentes.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação com interstício mínimo de dez dias entre o primeiro e o segundo turno (§ 1º, "in fine", do art. 42, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 4 de dezembro de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

Carolina Moreno Gago
CAROLINA MORENO GAGO
Estagiária OAB/SP 153.671-E

Joãoampauro Junior
JOÃO AMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 00761

URGÊNCIA para apreciação da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 85, do Prefeito Municipal, que altera a competência da Guarda Municipal de Jundiaí em relação a proteção ambiental.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 85, do Prefeito Municipal, que altera a competência da Guarda Municipal de Jundiaí em relação a proteção ambiental.

Sala das Sessões, 05/12/2006

ANA TONELLI

[Handwritten signatures and marks on lines]



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
82a.S0.14a.	L.88	P.Da Pós	Ver.L.Fernando		051206

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
(Proposta de Emenda à LOMJ, n. 85). -

....

Relator - Ver.Luiz Fernando A.Machado

Proposta de Emenda à LOMJ, n. 85, do Prefeito Municipal, que altera a competência da Guarda Municipal de Jundiaí, em relação à proteção ambiental.

O Projeto recebeu da C.Jurídica da Casa parecer favorável, pela constitucionalidade e legalidade, e eu solicito à Senhora Presidente que consulte aos demais membros da CJR, sendo meu voto favorável ao projeto.

Senhora Presidente- Com o voto favorável do Relator, a Presidente consulta se há voto contrário, em separado? Não havendo, consultamos: Vereadora Dra.Silvana? - Acompanha o parecer. Ver. Adilson Rosa? Na sua ausência ver. José Dias? Acompanha. Ver. Dr.Cláudio Miranda? - Acompanha o parecer. Ver.Marilena Negro? Acompanha o parecer. -

Aprovado o parecer.

*



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
82a.S0.14a.	1.90	F.Da Fós	Ver. Kubitza		05/12/06

Parecer da Comissão de Defesa do Meio Ambiente

(Proposta de Emenda à LOM, 85).

Relator - Vereador Carlos Alberto Kubitza

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Proposta de Emenda à LOM, n. 85, do Prefeito Municipal, que altera a competência da Guarda Municipal, em relação à proteção ambiental. - Tendo recebido parecer favorável, da Comissão de Justiça e Redação, cujo Relator foi o ver. Luiz Fernando Machado, entendendo que a Guarda já executa um brilhante trabalho na questão ambiental, visto que o Soares, Guarda Municipal que cuida ali da cancela da Serra e do Observatório, e a gente sabe da dificuldade enfrentadas durante os anos, e tudo isso, competência para resguardar uma reserva tão importante, como a Serra do Japi, e isso aqui vem de encontro à realização de um trabalho que efetuam brilhantemente na Serra do Japi, e também na proteção dos nossos mananciais, mais especificamente com relação à Serra do Japi, eu tenho acompanhado, sei das dificuldades, até teve uma época, vou relembrar aqui, eles trocaram tiros, quando aquela Fazenda, se não me engano, Ibitinga, fornecia energia à cancela da Guarda e eles ficaram no escuro, e foi difícil conter os assaltantes, que estiveram no local, e posteriormente, graças à atuação de inúmeros vereadores aqui, do Soares, ao Comandante da Guarda, restabeleceu-se a energia elétrica lá e hoje nós temos o nosso pa-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 12
proc. 78122
Cus

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
82a.S0.14a.	1.91	P.DaFos	Ver. Kubitz		06/12/06

(Parecer da Com.Def.Meio Ambiente)

(fls.2)

trimônio ecológico, a Serra do Japi, tão bem guardada pelos Guardas Municipais, capitaneados pelo soldado Soares. - Então queria dizer, como Relator, que fico satisfeito de ver um projeto dessa competência chegar a esta Casa, para que seja feita a regulamentação.

Nesse sentido, meu voto é favorável, e solicito a V.Exa., senhora Presidente, que consulte os demais membros da Comissão.

...

Senhora Presidente - Parecer favorável do Relator. Consultamos se há parecer contrário, em separado? Não havendo manifestação, consultamos: Ver. Adilson Rosa? Na sua ausência, vereador Doca? - Acompanha o parecer. Ver. Val? Acompanha. Vereador Luiz Fernando? - Acompanha o parecer. - Vereadora Dra.Silvana? Acompanha.

Aprovado o parecer.

....



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 85

1º. Turno

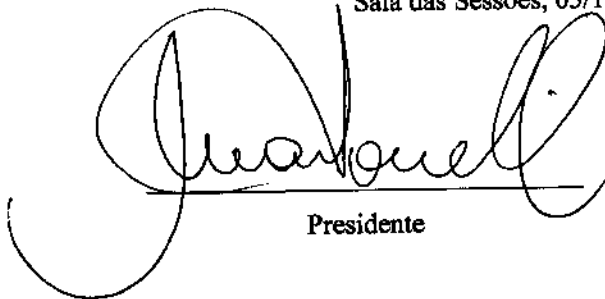
VEREADORES	APROVA	REJEITA	ABSTÉM-SE	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA				X
2. ANA TONELLI	X			
3. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X			
4. CARLOS ALBERTO KUBITZA	X			
5. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	X			
6. ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	X			
7. GERSON HENRIQUE SARTORI	X			
8. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X			
9. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X			
10. JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	X			
11. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	X			
12. LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO	X			
13. MARCELO ROBERTO GASTALDO	X			
14. MARILENA PERDIZ NEGRO	X			
15. ROBERTO CONDE ANDRADE				X
16. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X			
TOTAL	14	—	—	02

RESULTADO:

☒ **APROVADO**

☐ **REJEITADO**

Sala das Sessões, 05/12/2006



Presidente



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 85

2º. Turno

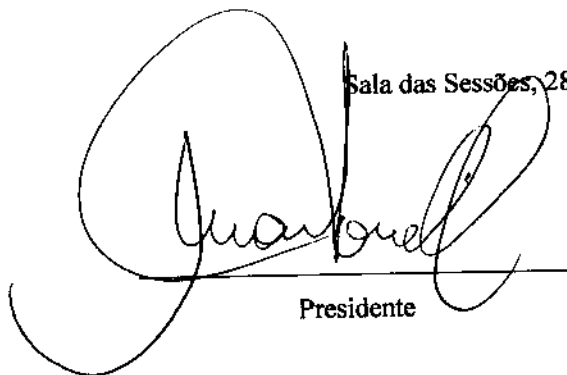
VEREADORES	APROVA	REJEITA	ABSTÉM-SE	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA	X			
2. ANA TONELLI	X			
3. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X			
4. CARLOS ALBERTO KUBITZA	X			
5. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	X			
6. ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	X			
7. GERSON HENRIQUE SARTORI	X			
8. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X			
9. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS				X
10. JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	X			
11. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	X			
12. LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO	X			
13. MARCELO ROBERTO GASTALDO	X			
14. MARILENA PERDIZ NEGRO	X			
15. ROBERTO CONDE ANDRADE				X
16. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA				X
TOTAL	13			03

RESULTADO:

☒ **APROVADO**

☐ **REJEITADO**

Sala das Sessões, 28/12/2006


Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Proc. 48.122)



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 47, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera a competência da Guarda Municipal de Jundiaí em relação a proteção ambiental.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de dezembro de 2006, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º - O § 3º do art. 102, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 102 - (...):

(...)

§ 3º - Fiscalização e vigilância da Serra do Japi, área de mananciais, fauna, flora, promovendo de forma autônoma ou em colaboração com os demais órgãos de proteção ambiental, a identificação, detenção e autuação por infrações administrativas e apresentações aos órgãos públicos competentes, nos casos de crimes ambientais, para outras providências." (NR)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jundiaí entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de dezembro de dois mil e seis (28/12/2006).

A MESA

ANA TONELLI
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
1º. Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º. Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	16
proc.	48.122

Of. PR-1.083/2006
Proc. 48.122

Em 28 de dezembro de 2006.

Exmo. Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

A V.Exª apresento, anexa, cópia da EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 47, de 28 de dezembro de 2006, que altera a competência da Guarda Municipal de Jundiaí em relação a proteção ambiental.

Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.


ANA TONELLI
Presidente

ccm

Recebi.	
Ass.: 	
Nome:	
Identidade:	
Em 28/12/06	



10M DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera a competência da Guarda Municipal de Jundiaí em relação a proteção ambiental.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de dezembro de 2006, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º - O § 3º do art. 102, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 102 - (...):

(...)

§ 3º - Fiscalização e vigilância da Serra do Japi, área de mananciais, fauna, flora, promovendo de forma autônoma ou em colaboração com os demais órgãos de proteção ambiental, a identificação, detenção e autuação por infrações administrativas e apresentações aos órgãos públicos competentes, nos casos de crimes ambientais, para outras providências." (NR)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jundiaí entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de dezembro de dois mil e seis (28/12/2006).

A MESA

ANA TONELLI

Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

1º. Secretário

2º. Secretário